

Área de conhecimento: Obstetrícia/Tococirurgia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Rodrigo Bernardes Cardoso - 7,85

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

#### PORTARIA Nº 661, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento, para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, exercer a função de Subordenador de Despesa da UFSJ e encaminhar os procedimentos e expedir os atos administrativos correspondentes para:

I - Autorizar abertura de Processo Licitatório e aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - Autorizar a confecção de Termo Aditivo para contrato de serviço e convênio;

III - Autorizar pagamento por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

IV - Autorizar digitalmente as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente, Ordenador de Despesa e Autoridade Superior.

SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO  
DA GAMA CERQUEIRA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CENTRO-SERRANO

#### PORTARIA Nº 70, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e de acordo com o Processo nº 23544.000236/2016-71, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo simplificado para contratação de Professor Substituto, regido pelo Edital 01/2016, de 28 de julho de 2016, deste campus, conforme discriminado abaixo:

LETRAS/PORTUGUÊS - 40HORAS

Classificação	Candidato	Resultado Final
001	Valdete Nunes Silva	80,4
002	Leslie Tedesco Conte	54,7

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

#### PORTARIA Nº 424, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000429/2016-22, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 7, de 23.08.2016, publicado no DOU de 24.08.2016, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia Civil	Antonio Lucca Araújo e Honorato	88,3	1º
	Estéfano Irineu Toledo	76,0	2º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 460, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de procedimentos de supervisão, a instrução de procedimentos já existentes e a constituição de Grupo de Trabalho, objetivando apurar, acompanhar e adotar as medidas necessárias em relação às irregularidades indicadas no Relatório da CPI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que investigou oferta irregular de educação superior nesse Estado.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, nos arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos art. 11, §§ 3º e 4º, 46, § 3º, 50 a 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, modificado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a Nota Técnica nº 194/2016-CGSO-TÉCNICOS/DI-SUP/SERES, expedida nos autos do processo nº 23000.015641/2016-30 em decorrência das conclusões constantes do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para investigar suposta oferta irregular de educação superior nesse Estado, resolve:

Art. 1º Sejam instaurados processos de supervisão em face das instituições de ensino superior (IES) relacionadas no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), que ainda não estão submetidas a procedimentos de supervisão no âmbito desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 2º Sejam instruídos, com os subsídios contidos no Relatório da CPI da Alepe, os procedimentos de supervisão já instaurados no âmbito desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior em face das IES indicadas no mencionado documento.

Art. 3º Sejam instaurados processos de supervisão, a qualquer tempo, em face de IES não enquadradas nos art. 1º e 2º desta Portaria em razão de informações supervenientes ou decorrentes de detalhamento das informações constantes do citado Relatório da CPI da Alepe.

Art. 4º Seja constituído Grupo de Trabalho, composto, no mínimo, por um representante do Gabinete do Ministro, um da Consultoria Jurídica junto ao MEC, um da Diretoria de Política Regulatória e um da Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com atribuição de propor as ações conjuntas que deverão ser adotadas por este Ministério da Educação no âmbito das respectivas competências de regulação e supervisão da educação superior junto às autoridades competentes dos Poderes Executivo Federal e Legislativo do Estado de Pernambuco e do Ministério Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 2.068, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 041/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, na Área de Administração Geral, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2015.

Edital 045/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, na Área IV: Práticas de Cuidado em Saúde/Qualidade de vida, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2015.

Edital 045/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, na Área I: Enfermagem Geral e Especializada, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2015.

Edital 058/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, na Área II: Irrigação e Drenagem, Curso de Agronomia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2015.

Edital 042/2015 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA, na Área Linguística, Subárea: Teoria e Análise Linguística, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

### Ministério da Fazenda

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de setembro de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 10/2013

BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores e membros de Órgãos Técnicos e Consultivos do Banco Cruzeiro do Sul S/A, em especial no tocante à elaboração, análise e divulgação de Informações Financeiras da Companhia, que teriam sido objeto de manipulação contábil.

Assunto: Pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Charles Alexander Forbes	Nei Schilling Zelmanovits OAB/SP 95.371
Fábio Rocha do Amaral	Não constituiu advogado
Flavio Nunes Ferreira Rietmann	Fábio Lopes Vilela Berbel OAB/RJ 159.740
Gilberto Braga	Sandra Soares Castelliano de Lucena OAB/RJ 52.999
Horácio Martinho Lima	José Gabriel Assis de Almeida OAB/RJ 52.359
Luís Felipe Índio da Costa	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Maria Luisa Garcia de Mendonça	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Miguel Vargas Franco Netto	Afonso Celso Mattos Lourenço OAB/RJ 27.406
Paulo Roberto Barral	Antônio Cláudio Carneiro OAB/RJ 120.142
Progreso Vañó Puerto	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação e unificação de prazo formulado por LUÍS FELIPE ÍNDIO DA COSTA, LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES ÍNDIO DA COSTA, MARIA LUISA GARCIA DE MENDONÇA e GILBERTO BRAGA acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 30/09/2016, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

#### COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

##### PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2007 - BRASIL TELECOM KROLL

Data: 22.09.2016 - quinta-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Milla Aguiar

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: intermediação irregular no mercado de valores mobiliários (art. 16, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 434/06) emissão irregular de cheques para liquidação de operações cursadas em bolsa, ou para pagamento de clientes (art. 19, inciso II, da Instrução CVM nº 387/03).

Acusados	Advogados
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)